Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 956

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

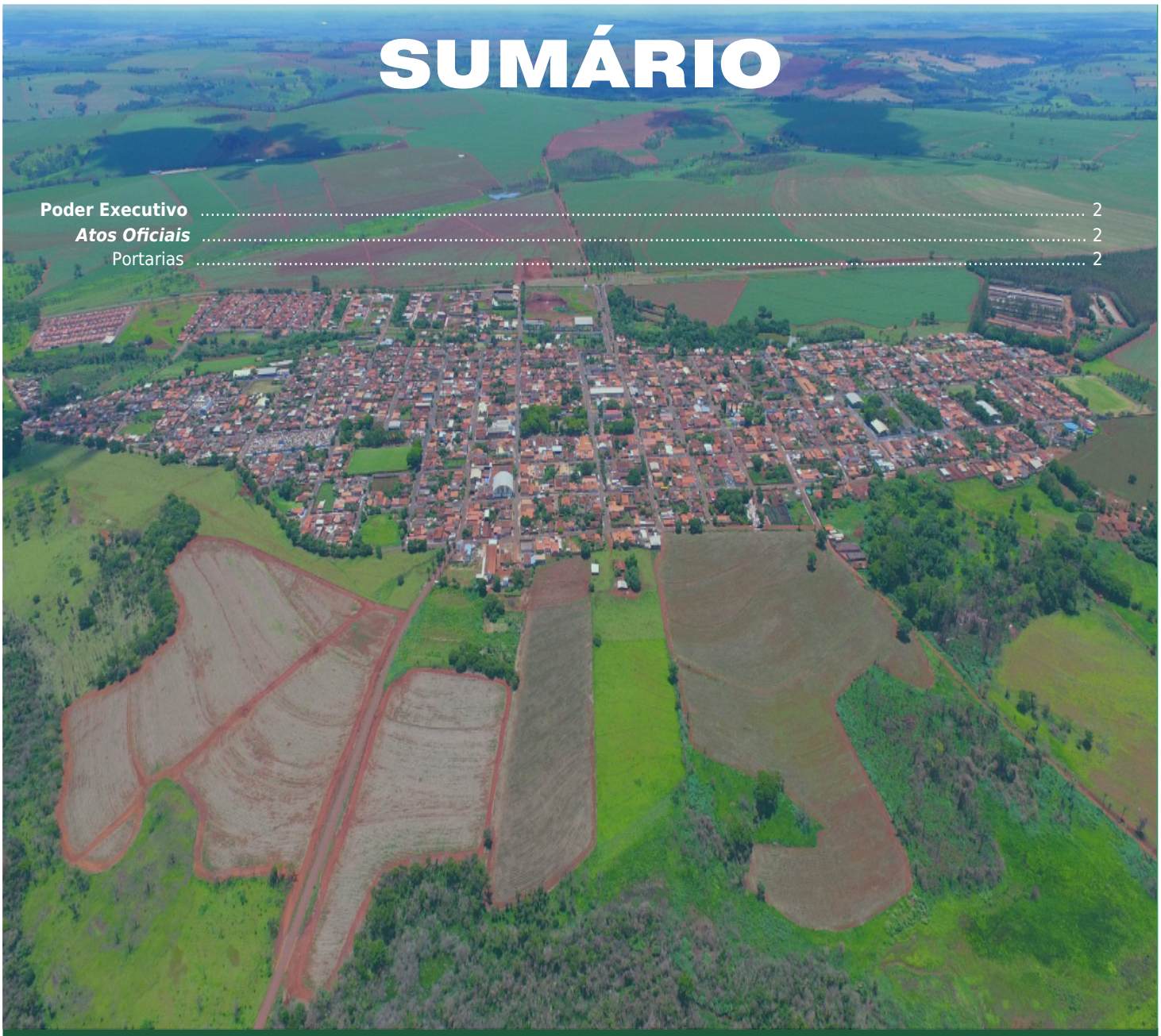

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

LEI MUNICIPAL Nº 2.202 DE 08 DE JUNHO DE 2026

"*Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios periódicos das ações da assistência social e da saúde no Município de São José da Bela Vista e dá outras providências*".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Fica assegurada a apresentação de relatórios periódicos das ações, atendimentos, programas e serviços realizados nas áreas de assistência sociale saúde no Município de São José da Bela Vista.

Art. 2º -Os relatórios deverãoser elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados à Câmara Municipal com periodicidade mínima trimestral.

Art. 3º - Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I – Quantidade de atendimentos realizados;

II – Principais demandas registradas;

III – Situação das filas de espera, quandohouver;

IV – Programas, ações e benefícios desenvolvidos;

V – Demandasreprimidas identificadas;

VI – Quantidade de acolhimentos, internações, tratamentos, auxílios ou atendimentos custeados total ou parcialmente pelo Município;

VII – Informações gerais sobre recursosutilizados nas respectivas áreas.

Art. 4º- Os relatórios poderãoser disponibilizados nos meios eletrônicos oficiais do Município, garantindo transparência e acesso à população.

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá solicitar informações complementares sempre que necessário, para fins de fiscalização, acompanhamento e controle das ações públicas.

Art. 6º -A execução destaLei ocorrerá sem criação de novas despesas, utilizando-se da estrutura administrativa já existente

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 08 de Junho de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.203 DE 08 DE JUNHO DE 2026

"*Dispõesobre a garantiae ampliação do atendimento prioritário no Município de São José da Bela Vista e dá outras providências*".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário nos serviços públicos municipais às seguintes pessoas:

I – Idosos;

II – Gestantes;

III – Pessoas com deficiência;

IV – Mães atípicas e responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos ou condições que demandem cuidados permanentes;

V – Pacientes em tratamento de hemodiálise;

VI – Pacientes em tratamento oncológico;

VII – Pais ou responsáveis solos;

VIII – Filhos ou familiares que exerçam, de forma comprovada, a responsabilidade pelo cuidado contínuo de pessoa enferma ou dependente.

Art. 2º - A prioridade de atendimento deverá ser garantidaem condições adequadas, respeitando a ordem preferencial e sem prejuízodos atendimentos de urgência e emergência.

Art. 3º - Os órgãos e unidadespúblicas municipais deverãoassegurar o efetivocumprimento da prioridade prevista nesta Lei, adotandomedidas de organização interna e orientação aos servidores.

Art. 4º - Deverão ser afixados, em locais visíveisao público, cartazes,avisos ou materiaisinformativos contendo os direitos de atendimento prioritário previstos nesta Lei.

Art. 5º -As informações sobre os direitosprevistos nesta Lei poderão, sempre que possível,ser divulgadas também nos meios digitaise redes sociais oficiais do Município, ampliandoo acesso da população à informação.

Art. 6º - A comprovação do direitoà prioridade poderá ser feita mediante apresentação de documento ou laudo que comprove a condição do beneficiário ou de seu dependente.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Art. 9º - Esta Lei entraem vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 08 de Junho de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 058 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Comitê Intermunicipal de Acompanhamento e Avaliação (CIAA) da Residência Inclusiva

Regional do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pela Residência Inclusiva Regional;

CONSIDERANDO os princípios da gestão compartilhada e da cooperação intermunicipal no âmbito da política de assistência social;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para compor o Comitê Intermunicipal de Acompanhamento e Avaliação (CIAA) da Residência Inclusiva Regional, os seguintes membros:

DOS TITULARES

I – Suely Sousa Reis;

II – Rita Cristina Donadelli Costa.

DOS SUPLENTES

I -Giovanni Donizete Dias Felicio

II - Alessandra Aparecida Souza

Art. 2º - Compete ao Comitê Intermunicipal de Acompanhamento e Avaliação (CIAA):

I – acompanhar a execução dos serviços ofertados pela Residência Inclusiva Regional;

II – avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários;

III – propor melhorias e adequações necessárias ao funcionamento do serviço;

IV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

V – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, e estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 28 de Abril de 2026.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

.....